

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0139/2015
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Santana do Acaraú (Sede) 139/2015.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0040/2015

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 SANTANA DO ACARAU
Constatações:	<p>-Não há iluminação da EERD-01 (Booster); -Existe fiação exposta no quadro de comando da EEAB-01.</p> <p>-O RAP-01 apresenta pintura deteriorada e não está identificado; -O REL-01 apresenta sinais de infiltração e a pintura e a estrutura estão deterioradas.</p> <p>-Existe um registro com caixa danificada na AAT. -As tampas dos Filtros F-01 e F-02 estão inadequadas. -Os Filtros F-03 e F-04 estão com a pintura deteriorada; -Segundo o RECOP, nos meses de dez/14 a mai/15 ocorreu "2 filtros funcionando com defeito. Na verificação "in loco", constatou-se que o Filtro F-03 está com um furo na base e no Filtro F-04 a base afundou.</p> <p>-As casas de abrigo dos quadros de comando do PT-14 e PT-15 apresentam pinturas deterioradas. -Segundo o RECOP, no mês de mai/15 ocorreu "Horímetro defeituoso (precisa substituição) (Importante). Na visita "in loco", foi constatado também que o amperímetro da EEAT-01 não está funcionando. - O amperímetro e o voltímetro da EEAB-01 não estão funcionando. -A EEAB-01 não é dotada de portão; -A estrutura da casa de abrigo da EERD-01 (Booster) está deteriorada.</p> <p>-As elevatórias de água EEAB-01, EEAT-01, EELF-01 e EERD-01 (Booster) não estão identificadas.</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos

**Constatações:**

Fundamento Legal:	<p>de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico da ARCE.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Marcio Gomes Rebello Ferreira		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	108-1-2
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 07/08/2015	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____